

Avenida de José Almada Negreiros, lote 5, 2.º direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3735/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo abreviado, n.º 102/03.1PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Afonso Ferreira Martins, filho de Alonso Tenha Martins e de Maria Isabel de Campos Ferreira Martins, natural de Marvila, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1964, casado, carpinteiro de limpos, com identificação fiscal n.º 127916709, titular do bilhete de identidade n.º 7060087, com domicílio na Urbanização do Alto da Serra, lote 126, 1.º direito, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3736/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 291/01.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Carlos Guerreiro Madeira Gomes, filho de Manuel Miranda dos Santos Gomes e de Maria Plácida Guerreiro Madeira Santos Gomes, natural de Sé, Faro, nascido em 20 de Setembro de 1974, encarregado de construção/instalação equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 10541585, com domicílio na Rua de Diogo Cão, 3, rés-do-chão direito, 2860-000 Alhos Vedros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3737/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1567/02.4GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diogenesw Edilson da Silva, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 10, 1.º direito, 2855 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 14 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com

a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Margarida Carneiro*.

**Aviso de contumácia n.º 3738/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Gomes Tomas, filho de João António Neto e de Ana Maria Gomes Pinto, de nacionalidade angolana, solteiro, com identificação fiscal n.º 217442072, titular do bilhete de identidade n.º 162053280, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, 27, rés-do-chão direito, Vale de Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 3, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) e 3 do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

**Aviso de contumácia n.º 3739/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1895/03.1TBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Dias Cardoso filho de António Alexandre Dias Neves Cardoso e de Beatriz José Dias Cardoso, de nacionalidade angolana, nascido em 19 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10666740, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 238, rés-do-chão, Verderena, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, de 55 crimes de burla, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, de 7 crimes de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, de 1 crime de burla qualificada, em co-autoria material e na forma consumada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, de 39 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal, de 40 crimes de falsificação de documento, em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal e de 74 crimes de falsificação de documento em co-autoria material e na forma consumada, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do